

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS IV

Chegou-se ao último bloco referente à repartição de competências. Atualmente, está-se trabalhando o artigo 30, que elenca as competências dos municípios dentro do âmbito do predominante interesse local. O inciso VI desse artigo estabelece que compete aos municípios, com a cooperação técnica e financeira da União e dos estados, manter programas de educação infantil e de ensino fundamental. Assim, no que tange à educação, os municípios são responsáveis pela educação infantil e pelo ensino fundamental. Por sua vez, o ensino médio é atribuído aos estados, enquanto o ensino superior cabe à União. Portanto, em relação aos municípios, o foco está na educação infantil e no ensino fundamental.

Além disso, compete aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e dos estados, serviços de atendimento à saúde da população. Dessa forma, o município também possui uma parcela de contribuição significativa no campo da saúde. Também lhes cabe promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, por meio do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Por fim, compete aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, sempre observando a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

É importante destacar um aspecto relevante: a Constituição menciona a União e o Estado, bem como a ação fiscalizadora federal e estadual, mas não menciona diretamente o município nesse contexto. Assim, quando a questão indaga a quem compete promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, a responsabilidade recai sobre o município, pois é este que deve observar as normas da União e do Estado. Da mesma forma, quando se fala em prestar serviços com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, essa atribuição é exclusiva do município, conforme previsto no inciso III e em outros dispositivos. Dessa maneira, o próprio enunciado da norma oferece dicas para a correta interpretação e para a seleção da resposta adequada.

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual

O artigo 30 trata, portanto, das competências dos municípios em matérias de predominante interesse local, estabelecendo a técnica da predominância do interesse. Em relação ao Distrito Federal, sua competência está definida no parágrafo primeiro do artigo 32, que atribui a ele as competências legislativas reservadas tanto aos estados quanto aos municípios, ou seja, aquelas que são do estado e do município também pertencem ao Distrito Federal. Essa é a denominada competência cumulativa, na qual o Distrito Federal acumula as competências estaduais e municipais, atuando ora como estado, ora como município.



No entanto, deve-se ter cautela quanto a uma informação já apresentada anteriormente: o Distrito Federal não exerce todas as competências estaduais, pois seis órgãos que atuam no DF são organizados e mantidos pela União. São eles: o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Polícia Civil, a Polícia Militar, a Polícia Penal e o Corpo de Bombeiros Militares. Essa particularidade é importante para não gerar confusão sobre a extensão da competência do Distrito Federal.

Em síntese, a competência do Distrito Federal é cumulativa, acumulando as funções dos estados e dos municípios, exceto no que se refere aos órgãos mencionados, que são de organização e manutenção da União. Compreender esse ponto é fundamental para interpretar corretamente as questões relativas à repartição de competências.

ART. 32. § 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios



ATENÇÃO

Essa matéria, apesar de ser complexa e desafiadora, pode ser compreendida por meio da análise criteriosa dos dispositivos legais pertinentes, especialmente os arts. 21, 22, 23, 24 e 30. Recomenda-se a leitura atenta e repetida desses artigos para aprimorar a interpretação e facilitar o acerto em provas.

 DIRETO DO CONCURSO

01. (2025/FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA/ UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA/SP/ASSISTENTE OPERACIONAL/MANUTENÇÃO PREDIAL) De acordo com a Constituição Federal, a competência para proporcionar os meios de acesso à educação, à ciência, à pesquisa e à inovação é

- a) privativa da União.
- b) comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- c) privativa dos Municípios.
- d) concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- e) concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Na primeira questão, conforme estabelece a Constituição Federal, a competência para proporcionar os meios de acesso à educação, à ciência, à pesquisa e à inovação é discutida. Considerando o verbo no infinitivo, deve-se identificar qual competência corresponde a essa atribuição. A resposta correta é a competência comum, conforme previsto no artigo 23, V, da Constituição Federal, confirmando a interpretação adequada do dispositivo legal.

02. (2025/INSTITUTO CONSULPLAN/CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 3ª REGIÃO/ BA/ ASSISTENTE ORGANIZACIONAL/ASSISTENTE DE CONTAS A RECEBER) NÃO corresponde a uma competência privativa da União em legislar:

- a) Serviço postal.
- b) Direito comercial.
- c) Proteção à infância e à juventude.
- d) Comércio exterior e interestadual.



Para realizar essa análise, deve-se utilizar o ferramental previamente apresentado, especialmente no que tange à competência da União e à predominância do interesse. Sabe-se que a Constituição Federal atribui expressamente à União a competência para legislar sobre matérias de predominante interesse nacional. Exemplos claros são o serviço postal, que possui relevância nacional, pois regula a remessa postal em todo o território brasileiro; o direito comercial, que disciplina as atividades comerciais em âmbito nacional e está previsto no capítulo pertinente à competência da União; bem como o comércio exterior

e o comércio entre os estados da federação, que indubitavelmente possuem interesse nacional predominante.

Diante disso, resta analisar qual matéria não se enquadra nessa categoria. A alternativa C, que trata da proteção à infância e à juventude, não corresponde a uma matéria de predominante interesse nacional, podendo ser abordada de forma diversa pelos entes federativos. Essa temática é disciplinada como competência concorrente, conforme previsto no artigo 24, XV, da Constituição Federal. Nessa seara, a União estabelece normas gerais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, visando proteger a infância e a juventude, enquanto os estados e o Distrito Federal podem suplementar essa legislação federal, adequando-a às suas especificidades locais.



10m

Portanto, pela aplicação da técnica da predominância do interesse, conclui-se que serviço postal, direito comercial e comércio exterior constituem matérias de interesse nacional exclusivo da União, enquanto a proteção à infância e à juventude é objeto de competência concorrente, com atuação normativa compartilhada entre União, estados e Distrito Federal.

03. (2025/CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNB/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA: ADMINISTRATIVA) No sistema constitucional de repartição de competências, são reservadas à União as competências que não lhe sejam vedadas pela CF e que não tenham sido atribuídas a estados e municípios.



No sistema constitucional de repartição de competências, não são reservadas à União as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e que não tenham sido atribuídas a estados e municípios. Na realidade, a competência residual pertence aos estados, conforme previsto na Constituição. A União detém as competências expressamente atribuídas a ela, especialmente aquelas de interesse nacional predominante, enquanto os municípios e os estados exercem as competências que lhes são específicas, sendo que, na ausência de atribuição expressa, a competência residual é dos estados. Portanto, a ideia de que a União detém as competências residuais não está em conformidade com o disposto no ordenamento constitucional vigente.

04. (2025/FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS/PREFEITURA DE SANTA ROSA/RS/AGENTE DE CONTROLE INTERNO) Conforme a CF 88, a competência para legislar sobre desapropriação é:

- a) Concorrente entre Estados e União.
- b) Comum de todos os entes da federação.

- c) Privativa da União.
- d) Concorrente entre Estados e Municípios.
- e) Privativa dos Estados e Distrito Federal.



Conforme dispõe a Constituição Federal, a competência para legislar sobre desapropriação é privativa da União. Essa atribuição está expressamente prevista no artigo 22, sendo uma das matérias de competência privativa destacadas nos incisos um e dois desse dispositivo constitucional.



O PULO DO GATO

É fundamental que os estudantes memorizem essas competências, pois são frequentemente cobradas em concursos públicos.

05. (2025/UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE/PREFEITURA DE CAMPOS NOVOS/SC/PROFESSOR/ÁREA: ARTES) A Constituição Federal (CF) de 1988 representa um marco significativo na história do Brasil, estabelecendo princípios fundamentais para a promoção da cidadania e da diversidade cultural. Entre suas diretrizes, destaca-se a valorização da educação como um direito de todos. Sobre esse importante diploma legal, especificamente acerca do art. 30, assinale a alternativa INCORRETA. De acordo com o art. 30 da CF, compete aos Municípios:

- a) Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- b) Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.
- c) Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental.
- d) Legislar sobre assuntos de interesse local e estadual.



A Constituição Federal de 1988 representa um marco significativo na história do Brasil, estabelecendo princípios fundamentais para a promoção da cidadania e da diversidade cultural. Entre suas diretrizes, destaca-se a valorização da educação como um direito de todos. No que se refere a esse importante plano legal, especificamente acerca do artigo 30, deve-se assinalar a alternativa incorreta.

De acordo com o artigo 30, compete aos municípios, conforme a técnica da predominância do interesse e pelas indicações já apresentadas, distinguir aquilo que não lhes cabe. A

alternativa A, que trata da prestação, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados, de serviços de atendimento à saúde da população, refere-se, de fato, a competência municipal, uma vez que a participação da União e dos estados evidencia o âmbito local de atuação do município.

A alternativa B, que menciona a suplementação da legislação federal e estadual no que couber, também se relaciona ao município, uma vez que este complementa as normas gerais da União e do Estado, conforme previsto no artigo 30, mantendo, inclusive, a cooperação técnica e financeira da União e do Estado para programas de educação infantil e ensino fundamental.



Já a alternativa D, que indica a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e estadual, apresenta incorreção. A competência legislativa do município limita-se aos assuntos de interesse local, não abrangendo temas de interesse estadual. Portanto, legislar sobre assuntos de interesse estadual não constitui atribuição do município.

Dessa forma, a alternativa incorreta é aquela que não representa competência do município. Assim, apesar da complexidade do tema, é possível identificar corretamente as competências municipais previstas no artigo 30 da Constituição Federal.

GABARITO

- 01. b**
- 02. c**
- 03. E**
- 04. c**
- 05. d**

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Luciano Pereira Dutra.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
